

AVISO AO MERCADO



MODL
B3 LISTING

BANCO MODAL S.A.

Companhia em fase de registro perante a CVM na categoria "A"
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62 | NIRE 333.0000581-1
Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

51.050.000 Units

Código ISIN das Units "BRMODLCDAM13"

Código de negociação das Units na B3: "MODL11"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **BANCO MODAL S.A.** ("**Banco**"), a Modal Controle Participações S.A. ("**Modal Controle**"), e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ("**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**") e, em conjunto com a Modal Controle **Acionistas Vendedores**", em conjunto com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Coordenador Líder**" ou "**Credit Suisse**"), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**" ou "**Agente Estabilizador**"), o Banco e o Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e o Banco, ("**Coordenadores da Oferta**"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 23 de fevereiro de 2021, foi arquivado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária de emissão do Banco ("**Ação Ordinária**") e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco ("**Ações Preferenciais**", e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "**Ações Subjacentes às Units**"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), compreendendo a distribuição de inicialmente 51.050.000 Units, representativas de (i) 117.400.000 novas Ações Preferenciais a serem emitidas pelo Banco ("**Oferta Primária**"); e (ii) 35.750.000 Ações Ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**") e, em conjunto com a Oferta Primária, a "**Oferta**", em ambos os casos, a serem realizadas na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), com esforços de colocação no exterior. A formação das Units compreende as Ações Preferenciais da Oferta Primária, as Ações Ordinárias da Oferta Secundária e o Lote Suplementar. **A emissão das Ações Preferenciais objeto da Oferta Primária e o aumento de capital do Banco estão sujeitos à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para informações adicionais, veja o item 2 abaixo.**

1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária de Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) e atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 10 abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), para as pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. Persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários, e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do

mercado de capitais de qualquer outro país. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), ou seja, em até 10.200.000 Units na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“**Lote Adicional**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional), ou seja, 7.650.000 Units (“**Lote Suplementar**”), no contexto da prestação dos serviços de estabilização de preço das Units do Banco no âmbito da Oferta, conforme opção a ser outorgada pelo Modal Controle ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units do Banco Modal S.A.*”, a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**” e “**Opção do Lote Suplementar**”). Será facultado aos titulares de Units do Banco, após a homologação do aumento do capital da Oferta Primária pelo Banco Central do Brasil e uma vez decorrido o prazo para realização das Atividades de Estabilização, solicitar o desmembramento das Units em Ações Subjacentes às Units, de forma que o titular de Units receberá, para cada Unit que venha a ser desmembrada, uma Ação Ordinária e duas Ações Preferenciais de emissão do Banco.

O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Units na B3, inclusive, de exercer a Opção do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, mediante notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação de Units do Banco seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Unit (conforme definido no item 6 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, o Lote Suplementar não será objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 14 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento do capital social do Banco, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social ("**Estatuto Social**"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a abertura de capital do Banco e a sua adesão ao segmento de listagem do Nível 2 foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00004020100 em 23 de fevereiro de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJA**") e no jornal "Monitor Mercantil" em 23 de fevereiro de 2021.

Adicionalmente, a abertura de capital do Banco, a sua adesão ao segmento de listagem do Nível 2, bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e às regras do Regulamento do Nível 2, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente homologada pelo Banco Central em 30 de março de 2021 e, protocolada na JUCERJA sob o n.º 00-2021/084160-5, na mesma data, e será publicada no DOERJA e no jornal "Monitor Mercantil", oportunamente. Ainda, os acionistas realizaram (i) uma assembleia geral extraordinária em 22 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco em razão de adequação às exigências formuladas pelo Banco Central, cuja ata foi devidamente homologada pela referida autarquia em 30 de março de 2021 e protocolada na JUCERJA na mesma data, também sob o n.º 00-2021/084160-5, e será publicada no DOERJA e no jornal "Monitor Mercantil" oportunamente; e (ii) uma assembleia geral extraordinária em 29 de março de 2021, com o objetivo de, dentre outras deliberações, alterar o Estatuto Social do Banco para atender exigências formuladas no âmbito da sua abertura de capital, estando essa última ainda sujeita à homologação do Banco Central.

O Banco e os Acionistas Vendedores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("**Homologação**"), sendo a Homologação ato discricionário do Banco Central, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, inicialmente, até a Homologação, cada Unit será composta por 1 (uma) Ação Ordinária decorrente da Oferta Secundária e 2 (dois) recibos de subscrição relativos às 2 (duas) Ações Preferenciais da Oferta Primária representativos de 1 (uma) Ação Preferencial cada um ("**Recibos de Subscrição**") Os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos em Ações Preferenciais até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central.

O Preço por Unit, a emissão das Ações Preferenciais subjacentes às Units objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no DOERJA e no jornal "Monitor Mercantil" oportunamente.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units pelo Modal Controle para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Unit.

Não será necessária qualquer aprovação em relação à alienação de Ações Ordinárias subjacentes às Units de titularidade dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas na Oferta Secundária e à fixação do Preço por Units.

3 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

O Banco, voluntariamente, solicitou à B3 adesão ao segmento de listagem do Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), condicionada à realização da Oferta.

As Units de emissão do Banco passarão a ser negociadas no Nível 2 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “MODL11”.

O Banco, o Modal Controle e a B3 celebrarão, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Nível 2 com a B3, por meio do qual o Banco deverá aderir às práticas diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pelo Banco, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 estão descritas, de forma resumida, no formulário de referência do Banco, anexo ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 21 deste Aviso ao Mercado.

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de Ações (incluindo aquelas subjacentes às Units) em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de 25% do total do capital social de tais sociedades, de modo que, após a realização da Oferta, o Banco deverá manter Ações (incluindo aquelas subjacentes às Units) representativas de, no mínimo, 25% do seu capital social em circulação (*free float*).

Para mais informações sobre a negociação das Units na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Units, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência do Banco, e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, do Prospecto Preliminar.

4 PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA E PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Na ocorrência de ingresso de acionistas com participação superior a 15% do capital social de instituições financeiras, o Banco Central poderá exigir: (i) a autorização expressa pelos novos acionistas à Secretaria da Receita Federal, para fornecimento ao Banco Central de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios e ao Banco Central, para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro de informações; e (ii) a comprovação, pelos novos acionistas, da origem dos recursos que foram utilizados na subscrição ou aquisição dos certificados de depósito de ações.

A aquisição direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante do Banco no âmbito da Oferta, por uma instituição financeira ou acionista controlador de uma instituição financeira, deverá ser submetida ao Banco Central, nos termos da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, conforme alterada.

5 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome do Banco e dos Acionistas Vendedores, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units, exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

Para fins do artigo 5º, inciso I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Bank of America será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que o Banco é um Coordenador da Oferta e que o Coordenador Líder é titular de ações de emissão do Banco representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social do Banco.

Para informações adicionais, veja as seções “Relacionamento entre o Banco e os Coordenadores da Oferta”, “Operações Vinculadas à Oferta” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Determinados Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, em decorrência de participação acionária detida no Banco”, do Prospecto Preliminar.

6 PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Unit estará situado entre R\$24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos) e R\$32,82 (trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) (“**Faixa Indicativa**”), ressalvado, no entanto, que o preço por Unit do Banco poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“**Preço por Unit**”).

Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 10.1 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 10.1 abaixo, exceto no caso de o Preço por Unit ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, divulgado em 01 de março de 2021 (“Ofício Circular” e “Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 11 abaixo.

O Preço por Unit será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 10 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Units. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Banco, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Units e/ou ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400 são permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Units”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

7 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério conduzir atividades de estabilização de preço das Units do Banco na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Units na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units do Banco Modal S.A.*” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda dos certificados de depósito de ações do Banco no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 21 abaixo.

8 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS, DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS E DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO

8.1 Direitos, Vantagens e Restrições das Units

Até a Homologação, cada Unit será inicialmente representativa de 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (dois) Recibos de Subscrição, os quais não poderão ser convertidos em Ações Preferenciais até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central, bem como até o final do prazo para realização das Atividades de Estabilização.

Após a Homologação e a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações Preferenciais, cada Unit será composta por: 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

As Units refletirão as características das Ações Subjacentes às Units e/ou dos Recibos de Subscrição que as compuserem, conforme o caso, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens dos valores mobiliários que as compõem.

As características e riscos inerentes às Units, incluindo o processo de Homologação, encontram-se ainda descritos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Preliminar.

8.2 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias

As Ações Ordinárias, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no estatuto social do Banco, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária de emissão do Banco corresponde a um voto;
- direito a dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e após deduções e reversões previstas no Estatuto Social do Banco;
- direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle do Banco, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

8.3 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais

As Ações Preferenciais conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão do Banco, nos termos previstos no estatuto social do Banco, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação do Banco, na forma do Artigo 17, II da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias, inclusive o direito de participar, de forma integral, de dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pelo Banco após a Homologação pelo Banco Central;
- direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle estabelecida, conforme Estatuto Social do Banco, em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- direito de voto em determinadas circunstâncias, sendo elas (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco; (ii) aprovação de contratos entre o Banco e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou do Estatuto Social do Banco, sejam deliberadas em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico do Banco nos termos do seu Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver vigente o Contrato de Participação no Nível 2; e
- direito à conversão em ações ordinárias, observadas as disposições previstas no estatuto social do Banco e os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão do Banco, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total do Banco.

8.4 Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Banco que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e (ii) direito de serem convertidos em Ações Preferenciais após a Homologação.

As características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição encontram-se ainda descritos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Preliminar.

9 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, o Banco e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM 539; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta. Nos termos do Ofício Circular, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e que não sejam considerados Investidores Institucionais e/ou Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva conforme definido no item 9.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 9.1 abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9.1 abaixo), junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**” e “**Investidores de Varejo**”);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private**”) (“**Investidores Private**” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, “**Investidores Não Institucionais**”); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que sejam considerados investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em

carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “**Investidores Institucionais**”).

10 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 10.1 abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 10.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro do Banco como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Units (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 14 abaixo), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 10.1 e 10.2 abaixo, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas abaixo.

(i) Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (a) uma oferta destinada aos Investidores Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta Private (“**Investidores Private Com Lock-up**”);
- (b) uma oferta destinada aos Investidores Private que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta Private (“**Investidores Private Sem Lock-up**”, em conjunto com Investidores Private Com *Lock-up*, “**Investidores Private**”);
- (c) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Com Lock-up**”); e
- (d) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com Investidores de Varejo Com *Lock-up*, “**Investidores de Varejo**”) (em conjunto “**Investidores Não Institucionais**”).

(ii) Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a Investidores Institucionais.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição/aquisição da totalidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Units no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 21 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Banco e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Units no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

10.1 Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 26 de abril de 2021, inclusive (“**Período de Reserva**”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 16 de abril de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que o Banco deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, o montante de, no mínimo, 10,5% e, no máximo, 30% da totalidade das Units (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 2, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio (i) da Oferta Private (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores Private; e (ii) da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito nos itens 10.1.1 e 10.1.2 abaixo, conforme o caso. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 11 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit.

10.1.1 Oferta Private

O montante de, no mínimo, 0,50% e, no máximo, 10% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da oferta para Investidores Private que realizarem seus investimentos de forma direta, sendo certo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 0,40% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para os Investidores Private Com *Lock-up* (“**Oferta do Private Com Lock-up**”), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private Com *Lock-up* (a) de até 0,40% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 0,40% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (ii) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, haverá Rateio da Oferta Private Com *Lock-up* (conforme abaixo definido); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 0,10% da totalidade de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando Lote Adicional e o Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para os Investidores Private Sem *Lock-up* (“**Oferta do Private Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta Private Com *Lock-up*, “**Oferta Private**”), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private Sem *Lock-up* (a) de até 0,10% do total das Units (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 0,10% do total das Units (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private Com *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme abaixo definido).

A Oferta Private será realizada exclusivamente junto a Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Private de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 10.1.1 e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Private deverá realizar a reserva de Units, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, sendo que tais Investidores Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Units, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule um preço máximo por Units no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Units, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Private Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private, sob pena de serem considerados Investidores Private Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta Private Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Private deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), será vedada a colocação de Units junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Private serão informados a cada Investidor Private até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta Private (conforme definido abaixo);

- (e) cada Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 13 abaixo) ou outro horário a ser especificado pela Instituição Participante da Oferta. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Private o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta Private. Caso tal relação resulte em fração de Unit o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinado à Oferta Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta Private Com *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com *Lock-up*, de modo que as Units remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Units destinadas à Oferta Private Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (**“Rateio da Oferta Private Com Lock-up”**);
- (h) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Units destinado à Oferta Private Sem *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta Private Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Units remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Units destinadas à Oferta Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (**“Rateio da Oferta Private Sem Lock-up”** e, em conjunto com o Rateio Oferta Private Com *Lock-up*, **“Rateio da Oferta Private”**); caso haja Rateio da Oferta Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta Private. Os Investidores Private Com Lock-up que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units ("**Lock-up da Oferta Private**"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com *Lock-up*, cada Investidor Private Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta Private, as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Units venha a cair e/ou os Investidores Private Com Lock-Up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta Private e tendo em vista a impossibilidade das Units subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das Units de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", do Prospecto Preliminar.

10.1.2 Oferta Varejo

O montante de, no mínimo 10%, e, no máximo, 20% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a exclusivo critério e discricionariedade, com relação ao tamanho do segmento, do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, conforme disposto a seguir:

- (i) o montante de, no mínimo, 8% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Com *Lock-up* ("**Oferta de Varejo Com Lock-up**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Com *Lock-up* (a) de até 8% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 8% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (ii) abaixo, será definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo); e

- (ii) o montante de, no mínimo, 2% da totalidade das Units ofertadas no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“**Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) de até 2% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 2% do total de Units ofertado no âmbito da Oferta (considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* tenha sido atendido, nos termos do item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo).

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 10.1.2 e nos itens 11 e 15 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar a reserva de Units, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Unit, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta de Varejo Com *Lock-up*;

- (c) **os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), será vedada a colocação de Units junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo, serão informados a cada Investidor de Varejo até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo);
- (e) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit.** Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Units, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 11 e 15 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Units, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se a referida fração;

- (g) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante máximo de Units destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (**“Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*”**);
- (h) caso o total de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Units destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (ii) exceda o montante máximo de Units destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Units (**“Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*”** e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, **“Rateio da Oferta de Varejo”**); e
- (i) caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e inscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Units (**“Lock-up da Oferta de Varejo”**). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Units para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Units ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Units inscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Units venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Units inscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Units venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Units, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* da Oferta Private e o *Lock-up* da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das Units de emissão do Banco de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.

10.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 10.1 acima, as Units remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Units objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Units que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Unit. A entrega das Units deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas ao respectivo Investidor Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A subscrição/aquisição das Units será formalizada mediante a assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Units. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

11 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Unit seja inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa, conforme item 7, e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º, do Anexo II, do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, divulgado em 01 de março de 2021 (“**Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa**”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até às 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Unit poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até às 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

12 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 29 de abril de 2021, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Units será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

13 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Units (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado do exercício da Opção do Lote Suplementar (“Data de Liquidação do Lote Suplementar”).

As Units, o Lote Adicional e o Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação do Lote Suplementar, conforme o caso. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

14 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de integralizar/liquidar, na Data de Liquidação, a totalidade das Ações Subjacentes às Units (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, mas não sejam integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Units (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Unit; e (ii) o número de Units

(considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado e cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro do Banco como emissor de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações Subjacentes às Units, na forma de Units junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Units será o preço de mercado das Units do Banco, limitado ao Preço por Unit, estabelecido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 7 acima.

15 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação das Units do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em Units propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A

Instituição Consorciada a que se refere este item 13 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de que tenham recebido Pedido de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

16 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (INSTRUMENTOS DE *LOCK-UP*)

O Banco, os Acionistas Vendedores, determinados outros acionistas do Banco e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de *Lock-up***”), a não efetuar, direta ou indiretamente, das seguintes operações com relação a quaisquer certificados de depósito de ações do Banco, ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Banco ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por certificados de depósito de ações do Banco, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up***”), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) estabelecer ou aumentar uma posição de venda ou liquidar ou diminuir uma posição de compra de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) protocolar um pedido de registro de oferta pública relacionada aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iv), sem o consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de Units pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de Units para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Units, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; e (v) exercício de todos os direitos detidos pelo Credit Suisse nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações.

Adicionalmente, nos termos do item 3.4 do Regulamento do Nível 2 e observadas as exceções previstas no item 3.4.1 deste mesmo regulamento, nos 6 meses subsequentes à Oferta, a contar do início da vigência do Contrato de Participação no Nível 2, os acionistas controladores e os administradores do Banco não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e derivativos do Banco de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, os acionistas controladores e os administradores não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e derivativos do Banco de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Nos termos do Contrato de Opção, o Credit Suisse se comprometeu a, por um período de 3 anos contados da data de liquidação da oferta pública inicial do Banco (“Período de Lock-up da Opção”), não vender, alienar, emprestar, alugar, permutar, ceder e/ou transferir a terceiros de qualquer outra forma, diretamente ou indiretamente, as ações integrantes da Parcela Liquidação Física, observadas as seguintes condições e exceções:

O Período de Lock-up da Opção será encerrado antecipadamente caso ocorra: (a) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental relativo ao Banco, Modal Participações, Modal Controle, Modal Holding, DFB, Diniz Baptista ou respectivas afiliadas, que possa causar um dano relevante à imagem do Credit Suisse ou do Cessionário BICS, ou que seja relacionado ao descumprimento da Lei Anticorrupção; e/ou (b) se o Banco, Modal Participações, Modal Controle, Modal Holding, DFB, Diniz Baptista ou respectivas afiliadas (i) realizarem qualquer ato ou atividade sujeito a sanção por autoridades sancionadoras, (ii) serem alvo de qualquer medida promovida por uma autoridade sancionadora, visando ao cumprimento de sanção administrada ou imposta por referida autoridade ou à aplicação de punição por violação de sanção; (c) qualquer ato ou fato, ou a comunicação a respeito da adoção de medida que, em qualquer caso, faça com que o Banco (ou qualquer de suas controladas) se torne sujeito às disposições do *International Banking Act of 1978* ou do *Bank Holding Company Act de 1956*, dos Estados Unidos da América; (d) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução ou, ainda, a insolvência, intervenção, dissolução, liquidação, sujeição a qualquer regime de administração especial temporário ou evento similar do Banco ou de suas subsidiárias ou do Credit Suisse, seu controlador ou do Cessionário BICS; (e) qualquer evento ou circunstância que, no entendimento razoável e justificado do Credit Suisse, resulte em risco significativo de início de ação ou qualquer procedimento (judicial ou extrajudicial), investigação, ou de imposição de qualquer punição, desde que material, ao Credit Suisse ou suas afiliadas, ou, ainda, que possa expor o Credit Suisse ou suas afiliadas a danos a sua imagem, desde que tal evento não seja sanado nos prazos de cura previstos no Contrato de Opção; (f) a aprovação de uma matéria relevante sem o consentimento do Credit Suisse, nos termos do Contrato de Opção; (g) um evento de ingresso de concorrente do Credit Suisse, nos termos do Contrato de Opção; (h) qualquer exigência regulatória ou determinação de autoridade, órgão ou agência administrativa que obrigue o Credit Suisse ou os Cessionários BICS a não manter a totalidade das ações adquiridas, sendo que nessa hipótese, o Período de Lock-up da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes da Parcela Liquidação Física que não possa ser mantida pelo Credit Suisse ou pelo Cessionário BICS; (i) o Credit Suisse ou o Cessionário BICS se torne titular de ações que representem mais do que (i) 19,9% do capital social total do Banco, ou (ii) 9,9% do capital social votante do Banco, hipóteses essas em que o Período de Lock-up da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes da Parcela Liquidação Física que excederem o respectivo percentual; e/ou (j) adesão pelo Credit Suisse ou Cessionário BICS a uma oferta pública de aquisição de ações estendida aos acionistas do Banco em geral, em razão de lei ou regulamentação aplicáveis, hipóteses em que o Período de Lock-up da Opção se encerrará apenas com relação à quantidade de ações integrantes da Parcela Liquidação Física para as quais o Credit Suisse exerça o direito de aderir a referida oferta pública de aquisição de ações.

Caso a oferta pública inicial do Banco em processo de registro perante a CVM seja cancelada sem liquidação, o Período de Lock-up de 3 anos previsto acima será encerrado na data do respectivo cancelamento, iniciando-se novamente, por uma única vez, em caso de novo evento de oferta pública inicial do Banco.

Ainda, o Credit Suisse poderá a qualquer tempo vender, alienar, emprestar, alugar, permutar, ceder ou transferir de qualquer outra forma, diretamente ou indiretamente, as ações integrantes da Parcela Liquidação Física a quaisquer Cessionários BICS.

Para fins deste item, “Cessionários BICS” significam quaisquer pessoas direta ou indiretamente controladas pelo Credit Suisse AG que sejam sediadas ou domiciliadas no Brasil e desde que não participem do capital social de tal pessoa, como sócios, quotistas ou acionistas diretos (i) qualquer outra pessoa que seja constituída e/ou organizada de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e/ou de qualquer de seus estados ou (ii) qualquer pessoa residente ou domiciliada nos Estados Unidos da América.

Adicionalmente, tendo em vista que o Credit Suisse é o coordenador líder da oferta pública inicial do Banco, atualmente em processo de registro perante a CVM, na forma do artigo 3º do Anexo II do Código Anbima, o Credit Suisse deverá reter, por um prazo de 360 dias contados do registro da oferta, 25% das posições próprias detidas pelo Credit Suisse (inclusive aquelas subjacentes à Opção de Compra) na data da primeira divulgação do aviso ao mercado da referida oferta, o que corresponde a 9.301.500 ações ordinárias e 18.598.500 ações preferenciais de emissão do Banco.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial dos certificados e depósito de ações e/ou das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco poderá prejudicar o valor de negociação dos certificados de depósito de ações de emissão do Banco. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas dos certificados de depósito de ações do Banco após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de Lock-up pode afetar adversamente o preço de mercado dos certificados de depósito de ações do Banco no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre o Banco”, do Prospecto Preliminar.**

17 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Units e das ações de emissão do Banco é a Itaú Corretora de Valores S.A.

18 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	23 de fevereiro de 2021
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	7 de abril de 2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	8 de abril de 2021
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14 de abril de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16 de abril de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva	26 de abril de 2021
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Unit Aprovação do Preço por Unit pelo Banco Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	28 de abril de 2021
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29 de abril de 2021
9	Início do prazo de exercício da Opção do Lote Suplementar Início de negociação das Units no segmento do Nível 2 da B3	30 de abril de 2021
10	Data de Liquidação	03 de maio de 2021
11	Data limite do prazo de exercício da Opção do Lote Suplementar	28 de maio de 2021
12	Data limite para a liquidação do Lote Suplementar	1 de junho de 2021
13	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	13 de junho de 2021
14	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta Private	28 de junho de 2021
15	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição/aquisição das Units, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, ocorrência de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Units, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Units integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja o item 14 deste Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Units” do Prospecto Preliminar.

O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Unit, inclusive.

19 INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO

Segundo o estatuto social do Banco, o Banco tem por objeto: a realização de operações ativas, passivas e acessórias, bem como operar em câmbio e a prestação de serviços que sejam permitidos pela legislação e regulamentação pertinentes aos Bancos Múltiplos, nas carteiras comercial e de investimento, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista, de outras sociedades.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 21 abaixo.

20 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores do Banco, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e/ou da B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com logotipos das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

BANCO E ACIONISTAS VENDEDORES

ri.modal.com.br (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar").

COORDENADORES DA OFERTA

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, acessar www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas” e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Banco Modal S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units do Banco Modal S.A.”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos”, clicar no item “Banco Modal” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco Itaú BBA S.A.

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Banco Modal” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Units (IPO)”, por fim em “Aviso ao Mercado”).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Units”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o *link* referente ao “Banco Modal S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Banco Modal S.A.”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

21 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Units poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário do Banco - Principais Fatores de Risco Relativos ao Banco” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Prospecto Preliminar, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores do Banco, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou B3.

BANCO E ACIONISTAS VENDEDORES

Banco Modal S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Bruno Jose Albuquerque de Castro
Tel.: +55 (11) 2106-1255
E-mail: ri@modal.com.br
ri.modal.com.br (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º (partes) andares
CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo de la Peña
Tel.: +55 (11) 3701-6401
E-mail: eduardo.lapena@credit-suisse.com
www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “*Investment Banking*”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Banco Modal S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units da Banco Modal S.A.”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: +55 (11) 2188-4298
E-mail: bruno.saraiva@bofa.com
<https://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos”, clicar no item “Banco Modal” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: +55 (11) 3708-8876
E-mail: renata.dominguez@itaubba.com
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Banco Modal S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Units (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Banco Modal S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Felipe Colin de Soarez
Tel: + 55 (11) 2106-1255
E-mail: felipe.soarez@modal.com.br
ri.modal.com.br (neste website, clicar “Prospecto Preliminar”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua de Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “Banco Modal” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Banco Modal S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data deste Anúncio de Início. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Banco Modal S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 14 de abril de 2021, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.gov.br/cvm – neste *website*, acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias e Secundárias”, clicar no item “Certificado de Depósito de Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “Banco Modal S.A.” e posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Banco Modal S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta pela CVM, o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Units nos Estados Unidos da América nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre o Banco, os Acionistas Vendedores e a Oferta, o Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, o Banco, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

A subscrição/aquisição das Units apresenta riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais o Banco está exposto.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DO BANCO – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS AO BANCO” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO AO BANCO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS UNITS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Units apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em Units, bem como aos riscos associados aos negócios do Banco, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os

interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Units.

O investimento em certificados de depósito de ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Units, ao Banco, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em certificados de depósito de ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Units ou, com relação à qual o investimento em Units seria, no entendimento do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 23 de fevereiro de 2021.

“Os registros da Oferta não implicam, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Units a serem distribuídas.”



São Paulo, 7 de abril de 2021.

Coordenadores da Oferta

CREDIT SUISSE
Coordenador Líder

BANK OF AMERICA

Itaú BBA

MODAL